

Processo n.: @REP 20/00319020

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na contratação da UNISUL-FAEPESUL, mediante Dispensa de Licitação n. 051/2018, para prestação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino

Responsáveis: Edésio Justen, Marlon Campos, Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE - e Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL

Procuradores:

Gerry Adriano Beirão e outros (de Marlon Campos)

Pedro Henrique Broering Lehmkuhl (de Edésio Justen)

Paulo Teixeira da Rosa e Rodrigo Mello da Rosa (da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 7/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, noticiando irregularidades na contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL - (CNPJ n. 03.354.241/0001-27) pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, por meio da Dispensa de Licitação n. 051/2018, calcada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, para prestação de serviços de desenvolvimento institucional.

2. Aplicar Sr. **Edésio Justen** (CPF n. 288.673.009-20), Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz à época dos fatos, as seguintes multas, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 109, II do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. R\$ 1.684,66 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), ante a contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - (Contrato n. 081/2018), através do procedimento de Dispensa de Licitação n. 051/2018, no valor de R\$ 190.258,28, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 57/2021**);

2.2. R\$ 1.684,66 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), pela contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - (Contrato n. 081/2018), através do procedimento de Dispensa de Licitação n. 051/2018, no valor de R\$ 190.258,28, sem prévio orçamento estimado para a contratação, evidenciando contrariedade ao art. 7º, § 2º, II da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

2.3. R\$ 1.684,66 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), pelo pagamento à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL - dos valores do Contrato n. 081/2018 sem a comprovação da efetiva e integral execução dos serviços contratados,

em desacordo com o arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 e 63 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.2 do Relatório DLC).

3. Determinar a juntada do Relatório e Voto do Relator, bem como do Acórdão e do Relatório DLC, aos autos do Processo n. @LEV 21/00510350.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retromencionados, aos procuradores constituídos nos autos, ao Ministério Público de Contas/SC e à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC